

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001948/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056410/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.000611/2017-71
DATA DO PROTOCOLO: 28/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE SC, CNPJ n. 02.622.858/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO COMELI GOULART;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE LAGES E REGIAO - SC, CNPJ n. 83.679.555/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA GORETTI VIEIRA DE ARRUDA BRANCO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO - SC**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede no Parque Jonas Ramos, n.º 195, Cep 88502-224 Centro - Lages - SC, com base territorial nos municípios de: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Painel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira, **SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA CLÍNICA E ANATO-CITOPATOLOGIA DE SANTA CATARINA**, com sede na Av. Almirante Tamandaré, n.º 94, Sala 805, 8º Andar, Bairro Coqueiros, Florianópolis, SC, representativa da categoria econômica dos laboratórios, com base territorial coincidente com o Sindicato Profissional, neste ato, devidamente autorizados, pelas respectivas Assembleias Gerais, representados, por seus presidentes, adiante assinados, com fundamento nos Artigos 611 e seguintes da CLT, com abrangência territorial em Lages/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes salários para todos os empregados da categoria profissional, conforme segue:

- a) Técnico de Laboratório.....R\$ 1.820,00
- b) Auxiliar de LaboratórioR\$ 1.315,00
- c) Serviços Burocráticos (Secretária, Recepcionista, Datilografo, Manipulador).....R\$ 1.300,00
- d) Zeladoria (Servente).....R\$ 1.270,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pelo índice de 100% (cem por cento), do INPC apurado no período de novembro de 2015 a outubro de 2016 no total de 8,5%(oito vírgula cinco por cento) a incidir sobre o salário do mês de outubro de 2016, já atualizados por força do instrumento coletivo da categoria imediatamente anterior, distribuído da seguinte forma:

O presente reajuste será devido a partir do mês de fevereiro de 2017, integrando a base de cálculo para efeito de qualquer reajuste futuro, ficando quitados os meses de novembro/2016, dezembro/2016, 13º/2016 e janeiro/2017.

Parágrafo Primeiro: Cumprida a obrigação acima, fica quitada a reposição salarial do período de novembro de 2015 a outubro de 2016.

Parágrafo Segundo: Poderão ser compensadas as antecipações espontâneas não decorrentes de promoção, aumento por mérito ou equiparação salarial.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

Sobre o salário do mês de outubro de 2016, incidirá, ainda, aumento real de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), a partir da competência de fevereiro de 2017.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) Até 30 horas mensais com adicional de 50% sobre a hora normal;
- b) De 31 a 60 horas mensais com adicional de 75% sobre a hora normal;
- c) A partir de 61 horas em diante, com adicional de 100% sobre a hora normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, devido aos empregados, será calculado com base no valor de R\$ 1.076,50.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

O empregador fornecerá alimentação adequada (quantidade e qualidade) gratuita, aos funcionários plantonistas em regime de trabalho de doze horas.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso durante o auxílio doença comum ou acidentário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

O empregado despedido por justa causa receberá do empregador comunicação por escrito dos motivos da despedida e sua fundamentação legal, sob pena de nulidade.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO ESPECIAL DE AVISO PRÉVIO

Será de 45 (quarenta e cinco) dias o período de aviso prévio, para o empregado que contar com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa. Nos demais casos, aplica-se a Lei 12.506/2011 que aumenta proporcionalmente ao tempo de serviço, prestado na mesma empresa, tendo direito ao acréscimo de **03 (três)** dias a cada ano de serviço, limitando-se a **90 (noventa)** dias de aviso prévio, conforme tabela abaixo:

Tempo de Trabalho	Dias de Aviso
Até 1 ano	30
Até 2 anos	33
Até 3 anos	36
Até 4 anos	39
Até 5 anos	42
Até 6 anos	45
Até 7 anos	48
Até 8 anos	51
Até 9 anos	54
Até 10 anos	57
Até 11 anos	60
Até 12 anos	63
Até 13 anos	66
Até 14 anos	69
Até 15 anos	72
Até 16 anos	75
Até 17 anos	78
Até 18 anos	81
Até 19 anos	84
Até 20 anos	87
A partir de 20 anos	90

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, o empregado que obter

novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

O empregado que pedir demissão fica dispensado do aviso prévio, ou da indenização a ele relativa, mediante comprovação da obtenção de novo emprego.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho, dos empregados com oito ou mais meses de trabalho na mesma empresa, serão obrigatoriamente homologados perante a entidade sindical profissional.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA E DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo, ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda havendo previsão contratual de culpa comprovada.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

Será garantido o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de cinco anos de serviço prestado ao empregador, nos 18 (dezoito) meses que antecedem a data em que o mesmo adquiriu direito à aposentadoria voluntária, ressalvado motivo disciplinar, pedido de demissão voluntária, ou o não uso do direito.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÕES

Os empregados que exercem substituições temporárias, desde que não seja meramente eventual, terão direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TROCA DE PLANTÕES

Havendo necessidade, será assegurada a troca de plantões entre funcionários, desde que a chefia seja comunicada com antecedência. A troca deve ser formalizada por escrito e assinada pelos funcionários.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho de segunda à sexta-feira será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho de segunda à sábado, será de 42 (quarenta e duas) horas semanais, para os laboratórios que trabalharem no sábado.

Parágrafo Segundo: Ficam autorizados por este instrumento normativo, os laboratórios compreendidos na base territorial desta entidade sindical, a trabalharem 44h (quarenta e quatro) horas numa semana e compensarem as 02 (duas) horas excedentes da jornada até o sábado seguinte.

Parágrafo Terceiro: Ficam autorizados os trabalhadores que laborarem horas extraordinárias dentro da jornada semanal, poder compensar até o limite da semana subsequente, sem prejuízo do parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA NOTURNA

Os empregados que prestarem serviços entre às vinte e duas horas de um dia e sete horas do dia seguinte perceberão adicional de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o salário da jornada compreendida nesse horário.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

O empregador abonará a falta do empregado estudante, nos horários de concursos, exames, inclusive vestibular, quando coincidente com o horário de trabalho, mediante comprovação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO

É devida a remuneração em dobro do trabalho realizado em domingos e feriados, não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para esse, não seja estabelecido outro dia para o empregador.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

Os empregados serão comunicados do início das férias, com antecedência mínima de trinta dias, sendo que as mesmas não poderão ter início em domingos, feriados ou em dias compensados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei, ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes e instrumentos de trabalhos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas vinculados à entidade sindical profissional serão aceitos para todos os efeitos, assegurado àqueles que possuírem serviço médico próprio a avaliação das condições de saúde e de trabalho do empregado.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões de trabalho, quando por solicitação dos empregadores, deverão ser realizados durante a jornada, ou se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas

extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PALESTRAS

O empregador, juntamente com a entidade sindical organizará palestras sobre o combate ao fumo, drogas, tóxicos e alcoolismo, para orientação de seus empregados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se acesso do dirigente sindical às empresas nos intervalos destinados a alimentação, para desempenho de suas funções, vedadas à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva às normas de trabalho de empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Permite-se a fixação de quadro de aviso do sindicato ao lado do relógio ponto dos funcionários, e sempre ao lado deste, se houver mudança de local, para comunicados aos empregados, com as mesmas restrições da cláusula anterior.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O empregador liberará o empregado dirigente sindical, para participação de encontros, reuniões e outras atividades sindicais, por até 30 dias, podendo esse período ser utilizado por um ou mais dirigentes de uma mesma empresa, sem prejuízo da remuneração.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A ENTIDADE SINDICAL

Os empregadores descontarão dos salários dos empregados, sindicalizados ou não, as contribuições

devidas a entidade sindical profissional, (mensalidades sociais, convênios, reversão de conquistas sindicais e outras, desde que autorizados por Assembleia Geral da categoria ou pessoalmente por escrito.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento deverá ser efetuado, ao sindicato profissional até o quinto dia após o desconto através de guias fornecidas pela mesma entidade classista. Após o recolhimento terá o empregador o mesmo prazo de 10 (dez) dias para remeter ao sindicato profissional, relação de empregados e o valor dos descontos individualizados, inclusive todas as guias de depósitos, além da relação do nome dos sócios, mensalmente, com valor individualizado descontado a título de mensalidade social.

Parágrafo Segundo: Manifestada oposição por empregado não sindicalizado, o mesmo terá o prazo de 10 (dez) dias para manifestar carta de oposição junto ao sindicato, após a primeira assembleia geral, de acordo com o edital de convocação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Os empregadores, para melhoria da condição social de seus empregados, contribuirão para manutenção dos convênios médico e odontológico mantidos pelo sindicato profissional, diretamente ou através de convênio com outras instituições. Para essa finalidade as empresas repassarão ao sindicato profissional 12% (doze por cento), do valor total bruto da folha de pagamento, através de pagamento de boleto junto à conta corrente n.º 1389-5 da agência 0420 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devendo ser remetido ao Sindicato Profissional até 48h (quarenta e oito horas), após o pagamento, o comprovante de recolhimento, bem como relação individualizando o valor da remuneração de cada trabalhador e o valor do repasse, distribuído da seguinte forma:

- a) 3,0 % (três por cento) a incidir sobre o total bruto da folha de pagamento dos funcionários do mês de fevereiro de 2017 a ser repassado até 21.03.2017;
- b) 3,0 % (três por cento) a incidir sobre o total bruto da folha de pagamento dos funcionários do mês de maio de 2017, a ser repassado até 21.06.2017;
- c) 3,0% (três por cento) a incidir sobre o total bruto da folha de pagamento dos funcionários do mês de julho de 2017, a ser repassado até 21.08.2017;
- d) 3,0% (três por cento) a incidir sobre o total bruto da folha de pagamento dos funcionários do mês de setembro de 2017, a ser repassado até 23.10.2017.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher em três parcelas iguais, respectivamente, 10/03/2017, 10/05/2017 e 10/07/2017, sob pena de pagamento de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de bloqueto bancário, que será emitido pelo SINDILAB SC.

ENQUADRAMENTO DA EMPRESA	VALOR DAS PARCELAS
De 0 funcionários	03 parcelas de R\$ 42,16
De 01 à 05 funcionários	03 parcelas de R\$ 84,20
De 06 à 10 funcionários	03 parcelas de R\$ 168,41

De 11 à 30 funcionários	03 parcelas de R\$ 252,49
De 31 à 50 funcionários	03 parcelas de R\$ 336,70
De 51 à 100 funcionários	03 parcelas de R\$ 504,99
Acima de 101 funcionários	03 parcelas de R\$ 841,71

Parágrafo Único: Após o recolhimento do mês de março, cada Laboratório deverá enviar ao SINDILAB – SC, uma cópia da FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada entidade.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das cláusulas contidas neste instrumento, as empresas incidirão em multa equivalente a 5,0 % (cinco por cento) da remuneração do empregado prejudicado, em favor deste. Tal multa, somente será exigível, após comunicação por escrito do inadimplemento, assinalando prazo para regularização, não inferior a trinta dias.

EDUARDO COMELI GOULART

Presidente

SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE SC

MARIA GORETTI VIEIRA DE ARRUDA BRANCO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE LAGES E REGIAO - SC

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.